

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** quinta-feira, 28 de junho de 2018 15:09  
**Para:** Fluminense Football Club; marcelo.penha@fluminense.com.br  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** Enc: DEFERIDO PARCIALMENTE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 197/2018 - STJD  
**Anexos:** STJD\_197\_2018\_recurso\_efeito suspensivo concedido.pdf

---

**De:** Rj Presidencia <rj.presidencia@cbf.com.br>  
**Enviado:** quinta-feira, 28 de junho de 2018 14:58  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** Enc: DEFERIDO PARCIALMENTE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 197/2018 - STJD

---

**De:** Aline Pereira  
**Enviado:** quinta-feira, 28 de junho de 2018 11:52  
**Para:** Rj Administrativo; Rj ca; Rj Presidencia; Rj Registro; Rj Competicao; Fluminense.00009RJ; Lucas Maleval (maleval.lucas@gmail.com)  
**Cc:** Neivaldo da Penha Junior; Cleone Silva; Manoel Flores; André Augusto Ramos Rodrigues; Daniela de Andrade Lameira Pinho  
**Assunto:** DEFERIDO PARCIALMENTE PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO - PROCESSO Nº 197/2018 - STJD



## OFÍCIO/SEC Nº 437/2018 – STJD

**Do:** Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol  
**Para:** Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro

**Para: Fluminense FC**

**Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.**

**Rio, 28 de junho de 2018.**

De ordem do Dr. Auditor Relator, Mauro Marcelo de Lima e Silva, deste Superior Tribunal de Justiça, referente ao **Recurso Voluntário nº 197/2018 - STJD**, - Procedência: TJD/RJ, tendo como Recorrente Fluminense FC e Recorrido: TJD/RJ, informo que foi **deferido parcialmente** o pedido de efeito suspensivo, ficando suspenso apenas o pagamento da multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até o julgamento do recurso.

Informo, outrossim, que segue o despacho em anexo em seu inteiro teor.

Atenciosamente,

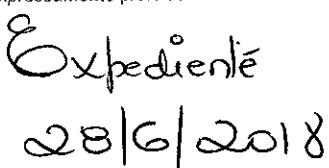
  
Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD

**Aline Pereira Andriolo**



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[aline.pereira@cbf.com.br](mailto:aline.pereira@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.

  
28/6/2018



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL**

**RECURSO VOLUNTÁRIO**

(Pedido de Efeito Suspensivo)

Processo nº **197/2018**

Recorrente: **FLUMINENSE FOOTBAL CLUBE**

Recorrido: **TJD/RJ**

**DESPACHO**

Hoje comigo.

Trata-se de Recurso Voluntário, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Fluminense Footbal Clube contra a decisão do TJD/RJ que, embora tenha reduzido a pena pecuniária imposta por sentença de uma de suas Comissões, manteve a decisão condenatória.

Consta dos autos que durante a partida realizada entre Fluminense Footbal Clube e Clube de Regatas Vasco da Gama, pela semifinal do estadual de 2018 categoria sub-20, realizada no Estádio Laranjeiras dia 28 de abril pp, houve confusão generalizada no Estádio com arremesso de bombas no gramado e invasão de campo por torcedores, obrigando a Arbitragem a encerrar a partida aos 44 minutos do segundo tempo por questões de segurança.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL

Diante dos fatos o Clube Fluminense foi denunciado e condenado nos termos do Art. 213, I, II, III §1º. do CBJD a perda de 3 mandos de campo além de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) de multa, sendo reduzida esta última para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por decisão do Pleno do TJD/RJ face Recurso Voluntário interposto.

Diante do pleiteado pela defesa e por imposição legal, CONCEDO, o efeito suspensivo para suspender apenas o pagamento da multa, em conformidade aos preceitos do Art. 147-B, II, §2º do CBJD.

Encaminhe-se o Recurso à Procuradoria Geral para as providências do §2º do artigo 138-C.

S. Paulo, para o Rio de Janeiro, 28 de junho de 2018.



MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA

AUDITOR RELATOR